

LEI MUNICIPAL Nº 237 DE 22 DE OUTUBRO DE 1979.

“Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social, para complementação de obras e Manutenção e funcionamento do centro Social Urbano do Município.”

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso suas atribuições legais, tendo em vista o decurso de prazo conforme preceitua o artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da promoção social, agente Gestor do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos no Estado de São Paulo para definir responsabilidades do Município na manutenção e funcionamento do Centro Social Urbano local.

Artigo 2º - O Centro social Urbano de que trata o artigo 1º destina-se exclusivamente à realização das atividades e Serviços integrados, da responsabilidade aos três níveis de Governo Federal, Estadual e Municipal e da iniciativa privada, nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e nutrição, trabalho e previdência, ação social da população de baixa renda residente no Município.

Artigo 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 23 de outubro de 1979 – 15º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal